

# RESOLUÇÃO 79/2008 DO CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Dispõe sobre a instituição de programa de pós-doutorado na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Resolução:

**Artigo 1º** - O estágio pós-doutoral na UFJF é um programa de pesquisa, realizado em programa de pós-graduação da UFJF recomendado pela CAPES.

§ 1º - Cada projeto de estágio pós-doutoral deverá ser aprovado pelo respectivo colegiado do programa de pós-graduação.

§ 2º - Cada projeto deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º - O programa terá duração mínima de três meses e máxima de dois anos, podendo haver uma prorrogação de, no máximo, de seis meses.

**Artigo 2º** - A participação em programa de estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutor, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, exceto os previstos no § 5º, bem como a contagem de tempo do programa como de serviço público.

§ 1º - Por ocasião da inscrição para o programa de estágio pós-doutoral, o candidato deverá apresentar:

- a) requerimento de inscrição; (documento sucinto redigido pelo próprio requerente informando sua intenção de realizar o estágio pós-doc na UFJF e indicando o professor supervisor.)
- b) carta de aceite de professor permanente de programa de pós-graduação que supervisionará a pesquisa;
- c) caso possua vínculo empregatício, documento de liberação de suas atividades ou explanação quanto à

forma de compatibilização entre suas atividades a partir deste vínculo e as propostas no processo de estágio pós-doutoral;

d) caso não possua vínculo empregatício, declaração explicitando esta situação;

e) caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio pós-doutoral, documentação comprobatória expedida pela instituição em questão;

f) projeto detalhado da pesquisa a ser realizada;

g) *curriculum vitae* cadastrado na plataforma Lattes

§ 2º - O projeto de estágio pós-doutoral deverá ser aprovado por colegiado de programa de pós-graduação e aceito automaticamente pela UFJF se possuir bolsa fornecida por agência de fomento à pesquisa.

§ 3º - O pesquisador participante de estágio pós-doutoral será um aluno regular da UFJF com matrícula no CDARA com todos os direitos e deveres decorrentes desta sua situação.

**Artigo 3º** - Ao final do estágio pós-doutoral, após aprovação do relatório final apresentado pelo pós-doutor por parte do respectivo colegiado do programa de pós-graduação, o CDARA expedirá certificado no qual conste o programa de pós-graduação em que o estágio foi realizado, sua natureza, sua duração, a fonte de recursos (se houver) e o docente responsável.

**Artigo 4º** - Os casos omissos com relação às questões específicas da área deverão ser resolvidos pelo colegiado do programa de pós-graduação em que se realiza o estágio pós-doutoral.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos que gerem controvérsia geral quanto à forma e ao conteúdo da Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Setorial de pesquisa e Pós-Graduação.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.